

NÚMERO DE ORDEM

N. 38/48

*Fictício*



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



*H 02*  
CAIXA Nº  
*CX. H 02*  
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários

INTERESSADO: Mário Rosa

~~ANEXOS~~ Reclamado: Sindicato dos Condutores e Rodoviários

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	17 7		19
2 <i>af "19.0"</i>			20
3 <i>af "10"</i>	18 7 48		21
4 <i>af "AK"</i>			22
5 <i>af "10"</i>	13 8 48		23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

*Fla. 1  
J. U. M.*

Aos 5 dias do mês de Abril de 19 48

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Mário Rosa,

Marceneiro (Profissão), Solteiro (Estado civil), Brasileiro (Nacionalidade),

Rua Jaraguá, n. 17 (Residência) (Campinas Nesta) associado do sindicato

portador da C. P. - N.º \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra Sindicato dos Condutores e Rodoviários,

Sindicato (Atividade), domiciliado na Avenida 24 de Outubro, n. 648 (Rua e número)

Campinas (GO) :

Que foi contratado pelo Reclamado nesta cidade, no mês de Novembro de 1947, para ir fazer diversos serviços de reformas de cadeiras no referido Sindicato, tendo combinado o preço de Cr\$ 130,00;

Que terminou os serviços acima referidos sem que nada recebesse;

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 130,00 de Salários, de reformas de cadeiras a que tem direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- Antoninho de Carvalho, Nome Enderêço
- Nome Enderêço
- Nome Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente t rmo, que vai por mim assinado e tamb m pelo Reclamante.

J. H. de Magalh es  
Secret rio

Alvaro Rosa Reclamante Representante do sindicato

(Este t rmo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante f r estrangeiro, far-se-  constar, logo abaixo de sua assinatura, o n mero da respectiva carteira).



Fos. 2  
J. U. U.

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Abril  
de 19 48, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 6 de Abril de 19 48

J. U. de M. P. de M. P.  
Secretário

~



Fls. 3  
rhm.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia.

à Avenida Tocantins n. 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Mário Rosa

Representação, se houver  
e o reclamado Sindicato dos Condutores e Rodoviários

Representação, se houver  
, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado, pagará ao Reclamante no prazo de (5) cinco dias, a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 12,70, mais o selo de educação e saúde, pelo Reclamado;

Do que, para constar, eu J. N. de Magalhães  
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por  
ambas as partes.

Sebastião Grande Bastos  
PRESIDENTE

Mario Rosa  
Reclamante

Col. Simão, Dr. J. C. M. Bezerra, Maurício Jesus  
Reclamado



Res. 4  
244.

### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de cinco  
dias, para pagamento da importância  
do acordo de fls.

Goiânia, 18 de Abril de 19 48

J. U. de Magalhães  
Secretário

5,00

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 19 de Abril de 19 48

J. U. de Magalhães  
Secretário

0,80

6,00

22,44

Handwritten squiggle mark

Fol. 5  
J. U. de

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo na forma abaixo:

O Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de MÁRIO ROSA, em seu cumprimento cite a SINDICATO DOS CONDUTORES E BODOVIÁRIOS, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 143,50 (cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da decisão proferida no processo n. 38/48, cujo inteiro teor é o seguinte: O Reclamado, pagará ao Reclamante no prazo de (5) cinco dias, a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), por saldo da presente reclamação; Custas no valor de Cr\$ 12,70, mais o selo de educação e saúde, pelo Reclamado. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Goiânia, 13 de Maio de 1.948. Eu, Luiz Philippe Vieira de Mello,  
Oficial de Diligências, dactilografei. E eu, J. U. de  
Magalhães, Secretário subscrevi.

10,00



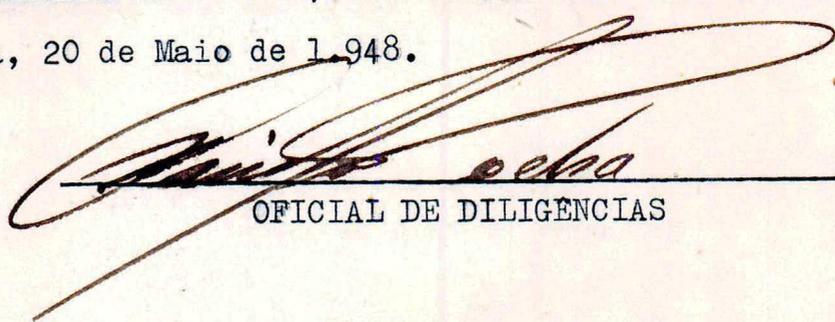
Fes. 6  
J. N. M.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro e supra, me dirigí à Avenida 24 de Outubro, n. 648, em Campinas (NESTA), e, sendo deixei de citar o executado SINDICATO DOS CONDUTORES E RODOVIÁRIOS;

Certifico mais, que, tendo-me dirigido por duas vezes no referido Sindicato, encontrei, o mesmo fechado, deixando de citar o ~~referido~~ executado, do inteiro teor do Mandado.

Goiânia, 20 de Maio de 1.948.



OFICIAL DE DILIGENCIAS

6,00





Res. 7  
2.4.48

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 24 de Maio de 1948

J. U. de Magalhães  
Secretário

Troudo-se à execução.

Em 24.5.48

V. de Mello

0,80

6,00





Fls. 9  
7.6.48

D. O. do Estado de  
24-6-48

**Edital de citação para cumprimento na forma abaixo**

Pelo presente edital fica citado o Sindicato dos Condutores e Rodoviários, domiciliados na Avenida Vinte e Quatro de Outubro, número 648, no bairro de Campinas, nesta Capital, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de imediata penhora, a quantia de cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 143,50), correspondente ao principal, e custas devidas nos termos do acôrdo celebrado no processo 38-48, desta Junta, cujo inteiro teor é o seguinte: "O Reclamado pagará ao Reclamante, no prazo de cinco (5) dias, a importância de cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 130,00), por saldo da presente reclamação, custas no valor de Cr\$ 12,70, mais o sêlo de educação e saúde, pelo Reclamado". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo de 48 horas, proceda á penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei.

Goiânia, 18 de junho de 1948. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E, eu, J. N. de Magalhães, Secretária, subscrevi.

Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente.

(3 — 1)

mãe de Luiz, por isso que além de achar-se ela em lugar incerto e não pode exercer os deveres inerentes ao pátrio poder por ser meretriz. Aguarda deferimento. Goiânia, 15 de junho de 1948. Antônio de Queiroz Barreto". — Conclusos os autos, foi proferido o seguinte despacho: "Expeça-se edital de citação com o prazo de vinte (20) dias a Maria Cassemira Corrêa, para vir dizer sobre a petição retro sob pena de ser destituída do pátrio poder que porventura possa ter sobre seu filho menor Luiz, que se acha em poder do Dr. Joaquim de Carvalho Ferreira, nesta Capital. Em 16-6-948. Corrêa Silva". — Em vista do exposto, por este edital cujo prazo se contará da data de sua publicação, fica citada dona Maria Cassemira Corrêa para vir dizer sobre a petição e despacho acima transcritos. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos vinte e um dias de junho de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Ana Maura de Oliveira, Escrevente autorizada, em exercício do Cartório de Órfãos, o dactilografei e subscrevi.

João Corrêa Silva, Juiz Substituto.

CERTIDÃO: — Certifico e dou fé, de haver afixado o original no "placard" do Palácio da Justiça. Data supra.

#### Edital de citação

O Doutor João Correia Silva, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido no processo de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado JOSÉ NICOLAU BRASILEIRO, que se processa perante este Juízo e Cartório de Órfãos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens ficados pelo referido finado, falecido em 1945, no distrito de Goianira, nesta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na portaria do Forum local e, por cópia, publicado três vezes no "Diário da Justiça", com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros do "de-cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação deste, se habilitarem no processo acima referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, sr. dr. João Teixeira Alves Júnior. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou fôsse expedido este edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Ana Maura de Oliveira, Escrevente Autorizada do Cartório de Órfãos, que o dactilografei e subscrevi. João Correia Silva.

(3 — 2)

#### Edital de citação

O Doutor João Correia Silva, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido no processo de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado JOSÉ RIBEIRO CAMARGO, que se processa perante este Juízo e Cartório de Órfãos, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens ficados pelo referido finado, falecido, há anos, nesta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na portaria do Forum local e, por cópia, publicado três vezes no "Diário da Justiça", com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação deste, se habilitarem no processo acima referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, sr. dr. José Crispim Borges. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou fôsse expedido o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Ana Maura de Oliveira, Escrevente Autorizada do Cartório de Órfãos, que o dactilografei e subscrevi. João Correia Silva.

(3 — 2)

#### Edital de Interdição

O Doutor Moacyr Ribeiro de Freitas, Juiz de Direito, nesta cidade, termo e comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem notícia que, por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, foram regularmente processados os de interdição do Sr. Joaquim Mendonça, por ser este um doente mental, a requerimento de sua esposa — Dona Izabel Olinda Fleury Mendonça, tendo sido decretada por sentença de três (3) do corrente, que nomeou seu curador a sua esposa, acima referida, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que ceibrar sem assistência da referida curadora. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no "Placard" do edifício onde está funcionando o Forum local, sito á rua "Mestre Propício", número 1, lugar, do costume e publicado três vezes com espaço de dez (10) dias no "Diário da Justiça" deste Estado de Goiás. Dado e passado nesta Pirenópolis, termo e comarca do mesmo nome, aos cinco dias de abril de mil, novecentos e quarenta e oito. Eu, José Odilon de Pina, Escrivão de Órfãos e seus respectivos anexos, por serventia vitalícia, o dactilografei, corrigi, concertei e subscrevo, do que tudo dou fé. Pirenópolis, 5 de abril de 1948. (as) Moacyr Ribeiro de Freitas, Juiz de Direito da Comarca. (O original está devidamente selado). (Confere): — Certifico e dou fé, que, o edital constante da presente cópia, foi por mim afixado no "placard" do edifício do Forum local, lugar do costume, nesta data. Pirenópolis, 5-IV-1948. José Odilon de Pina, Escrivão de Órfãos e Anexos.

(3 — 2)

### Junta de Conciliação e Julgamento

#### Edital de citação para cumprimento na forma abaixo

Pelo presente edital fica citado o Sindicato dos Condutores e Rodoviários, domiciliados na Avenida Vinte e Quatro de Outubro, número 643, no bairro de Campinas, nesta Capital, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de imediata penhora, a quantia de cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 143,50), correspondente ao principal, e custas devidas nos termos do acórdão celebrado no processo 33-48, desta Junta, cujo inteiro teor é o seguinte: "O Reclamado pagará ao Reclamante, no prazo de cinco (5) dias, a importância de cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 130,00), por saldo da presente reclamação, custas no valor de Cr\$ 12,70, mais o selo de educação e saúde, pelo Reclamado". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo de 48 horas, proceda á penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei.

Goiânia, 13 de junho de 1948. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E, eu, J. N. de Magalhães, Secretária, subscrevi.

Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente.

(3 — 2)

### Comarca de Caiapônia

||o||

#### EDITAL

O doutor Oto Landeiro, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Caiapônia, Estado de Goiás, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dêle notícia tiverem que, por parte de José Maria Alves, brasileiro, casado, pecuarista, residente no distrito de Ibutim, Comarca de Baliza, foi requerida a concessão dos benefícios assegurados na lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948, para o que juntou os documentos exigidos pelo artigo 23, da referida lei, relacionando como seu único credor o Banco do Brasil S/A. — Agência de Rio Verde. Foi marcado o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação deste no "Diário Oficial", para os credores apresentarem declarações de seus créditos. Para os devidos fins passou-se o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial", para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caiapônia, aos vinte e sete dias do mês de abril de um mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Paulo de Campos, o dactilografei e subscrevo. Oto Landeiro, Juiz de Direito.

Pereira Nunes — Dona Nanci de Freitas Nunes, êle de nacionalidade portuguesa, ela brasileira, casados ha mais de dois (2) anos, perante o cartório distrital da cidade de Goiaz.

Atendendo a que, recebida diretamente das mãos do casal desquitado, a petição de fls. 2|5, foram ouvidos, nessa oportunidade, sobre a causa do desquite, e em separados, os cônjuges requerentes, marcando-lhes êste Juízo data certa para, depois de mais refletido exame, voltarem à sua presença;

Atendendo a que, no dia prefixado, voltaram os desquitados a Juízo, não só para ratificar o pedido inicial, como ainda para afirmarem que persistiam, firmes e inabaláveis, no seu propósito de separarem, pelo remédio judicial do desquite por mútuo consentimento, pelo qual ficariam livres de maiores escândalos em tórno do respeito e honorabilidade do conceito de que gozam na sociedade;

Atendendo a que, tomadas as declarações do casal, sobre o desquite foi ouvido o sr. dr. Representante do Ministério Público da Comarca que, no parecer de fls. 8 verso, com êle se declarou de acôrdo, pedindo "tão somente que sejam amparados os direitos dos menores, que irão ficar com o pai";

Atendendo, finalmente, a tudo o mais que dos autos consta, processados com integral respeito aos mandamentos de ordem legal, julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e devidos efeitos, procedente o pedido dos requerentes, declarando desquitado, por mútuo consentimento, o casal Alberto Pereira Nunes — dona Nanci de Freitas Nunes, homologando, via de consequência, o acôrdo de fls., ressalvado o direito aos filhos do casal de, nos termos do disposto no artigo trezentos e noventa e sete (397), do Código Civil Brasileiro, em qualquer época, reclamarem os alimentos a que a desquitanda lhes é obrigada a prestar. Transitada esta em julgado, seja a mesma, via de mandado, averbada no registro civil de casamento da cidade de Goiaz. Custas na forma da lei. P. I. e Registre-se.

Na conformidade do disposto na parte final do parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo seiscentos e quarenta e três (643), do Código de Processo Civil, apelo desta para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a cuja Secretaria determino que, após o transcurso do prazo legal, sejam êstes autos remetidos. Goiânia, 14 de maio de 1948.

Expediente do dia 15|5|48.

1º Ofício — Declaração de crédito — Argemiro de Almeida: Vista ao Sr. Dr. Representante do Ministério Público da comarca, pelo prazo de três (3) dias, do parágrafo segundo (§ 2º) do artigo noventa e oito (98), da vigente Lei de Falências, para falar sobre a habilitação.

2º Ofício — Ação Executiva — Luciano Alves de Carvalho: Em face das informações prestadas, baixem êstes a cartório, onde deverão aguardar a decisão do pedido de moratória, requerida pelo executado.

C. O'rfãos — Arrolamento — Firmino, Pedro e Ana José Peres: Falem os herdeiros e o sr. dr. Curador Geral de O'rfãos, sobre a partilha do acervo hereditário.

C. O'rfãos — Arrolamento — Francelina Camargo de Almeida: Vista aos herdeiros e ao sr. dr. Curador Geral de O'rfãos, para falarem sobre a partilha do acervo hereditário.

1ª Zona — Requerimentos — Rogino Sotério de Arruda, Pedro Ribeiro dos Santos, Eunice Maria Barbosa de Moura e Antônio Evangelista de Sousa: Como pedem, com observância das prescrições legais.

2ª Zona — Requerimento — Antonina Rodrigues Martins: Como requer, observadas as prescrições de lei.

1º Ofício — Requerimento — João Augusto Melo Rosa: Junte-se aos autos e à conclusão.

C. O'rfãos — Licença de venda de bens — Maria Costa Campos Parente: Cumpra-se o final do parecer do sr. dr. Curador Geral de O'rfãos, indicando a requerente o nome do possível comprador do imóvel alienando.

2º Ofício — Pedido de Moratória — Otávio Tavares de Moraes Filho: Deferindo a inicial de fls., determino que se torne público, por editais e afixados no "placard" do Forum desta Capital e, também publicados, por uma vez, no "Diário da Justiça" do Estado e no "O Popular", que aqui se edita, um aviso referente ao pedido do devedor, para que os seus credores possam reclamar o que lhes parecer de direito. Expeçam-se cartas-notificações, sob registro postal, com aviso de recebimento, a cada credor relacionado, marcando-lhes o prazo de trinta (30) dias, para apresentarem declarações de seus créditos, na forma do

disposto no artigo vinte e quatro (24), da lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948.

2º Ofício — Assistência Judiciária — Lucina Pinto Brandão: Vistos, etc.. Deferindo o pedido constante da inicial de fls. 2, concedo a requerente, Lucina Pinto Brandão, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, os benefícios de gratuidade de Justiça. Sejam êstes autos, independentemente de traslado, entregues à requerente, para os fins de direito. Sem custas. P. I. e Registre-se. Goiânia, 15 de maio de 1948.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor João Corrêa Silva, Juiz Substituto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos quantos o presente edital com o prazo de vinte (20) dias virem e por êle se interessarem, que por parte de dona ANA BOTELHO, lhe foi dirigida a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Goiânia. Ana Botelho, havendo requerido a interdição de seu marido SEBASTIÃO TERRA, por se encontrar êste perturbado das faculdades mentais, acha-se no entanto, impossibilitada de apresentá-lo a V. Excia., para o exame previsto no artigo 607, do Código do Processo Civil, pois êle se ausentou inesperadamente desta Capital, permanecendo em lugar ignorado. Nestas circunstâncias, requer, por seu advogado abaixo assinado, que o interditando seja citado por edital, podendo a V. Excia., se o julgar conveniente, ouvir as seguintes testemunhas, que, como a requerente, comparecerão independentemente de citação: 1) — Dr. ALBERTO PINTO COELHO, advogado, brasileiro, casado, residente na rua nove (9), nº 44; 2) — Tte. ALBERTO M. FLEURY DE CAMPOS CURADO, Oficial de Polícia, brasileiro, casado, endereço — Praça Cívica — "Chefia de Polícia"; 3) — Sr. JOSÉ DE FARIA CASTRO, funcionário público, brasileiro, endereço — Praça Cívica — "Chefia de Polícia"; 4) — Sr. LIMÍRIO GOMES DE FARIA, motorista, brasileiro, casado, residente na rua 70, nº 41; 5) — Sr. VICENTE RIBEIRO PINTO, brasileiro, pintor, casado, residente na rua 74, nº 48; todos nesta Capital. A medida é de caráter urgente, M. M. Juiz, porque o casamento de Terezinha Terra, com Adewarde Caetano do Rosário, que seria realizado em maio p. passado, não o foi, por falta de consentimento do pai da noiva. Como o adiamento provocou despesas que a requerente não pôde suportar, em vista de sua precária situação financeira e econômica, espera que V. Excia. mande atendê-la, dando a êste deferimento. Goiânia, 17 de junho de 1948. (Assinado). Dioran Martins de Araújo, inscrição nº 342. (Legalmente selado com Cr\$ 2,00)". A petição ora transcrita, recebeu o despacho seguinte: "Nos autos, cite-se o interditando por edital com o prazo de vinte (20) dias, na forma legal. Em 18-6-48. — Corrêa Silva". — Em vista do exposto, fica por êste citado o Sr. SEBASTIÃO TERRA para, no prazo legal, vir satisfazer o pedido constante da petição e despacho acima transcrito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e oito. Eu, Ana Maura de Oliveira, Escrevente Autorizada, em exercício, do Cartório de O'rfãos, o dactilografei e subscrevi.

Goiânia, 23 de junho de 1948.

João Corrêa Silva, Juiz Substituto.

CERTIDÃO: — Certifico que o original deste foi afixado no "placard" do Palácio da Justiça e dou fé. Data supra. Ana Maura de Oliveira, Escrevente Autorizada. (Selos afinal).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor João Corrêa Silva, Juiz Substituto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, na forma da lei, etc..

FAZ saber a todos quantos êste edital com o prazo de vinte (20) dias virem e por êle se interessarem, que a êste Juízo, foi dirigida a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Menores: Faleceu, há pouco nesta Capital, o operário Nelson Corrêa Neves, deixando viúva desamparada, em lugar incerto e não sabido, que é a meretrix Maria Cassemira Corrêa, ficando ainda 3 filhos menores, um de nome Luiz e dois outros dos quais o infra-assinado não sabe os nomes. Como urge acautelhar os interesses desses menores, no que fôr possível, vem o Promotor de Justiça que esta subscreve pedir a V. Excia., se digne nomear o Dr. Joaquim de Carvalho Ferreira, tutor do menor Luiz, que já vem, há 20 anos, criando êsse menor com todo o desvelo, conforme pode atestar todos que o conhecem. Não vale cogitar-se da

mino da Silva, nomeando para substituí-lo, naquele encargo o Dr. José Crispim Borges, advogado militante no fôro desta comarca, o qual deverá servir debaixo de seu compromisso como profissional, e a quem, independentemente de traslado, mando que sejam estes autos entregues, como prova de sua investidura. Sem custas. P. I. e Registre-se. Goiânia, 7 de junho de 1948.

Expediente do dia 8-6-48.

2ª Zona — Requerimento — Bartolomeu Tomaz de Freitas: Como requer, observadas as disposições legais.

C. O'rfãos — Inventário — Olavo Alves dos Santos: Falem os herdeiros e os Drs. Curador Geral de O'rfãos e Procurador Fiscal do Estado sôbre a cota retro, do Snr. Dr. Contador do Juízo.

1º Ofício — Impugnação — Alberto Wodds Soares: Em face da informação retro, designo o Dr. Euclides Felix de Sousa, advogado militante no fôro desta comarca para, debaixo de seu compromisso como profissional, servir como Promotor de Justiça "ad-hoc", neste feito. Intime-se.

1ª Zona — Requerimentos — Rodolfina Rosa da Silva e Ananias Sales Gomes: Como requerem, observadas as prescrições legais.

2ª Zona — Requerimento — José Leopoldino Hilário: Como pede, observadas as prescrições legais.

1º Ofício — Requerimento — Zilda de Araújo Silva: Nos autos respectivos, à conclusão.

1º Ofício — Requerimento — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S/A.: Nos autos respectivos, concedo a autorização pedida, arbitrando em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), os honorários do profissional indicado.

1ª Zona — Requerimento — Clotilde Cesar: Como requer observadas as prescrições legais.

2ª Zona — Requerimento — Emília Rocha dos Santos: Como pede, com respeito aos mandamentos de ordem legal.

Expediente do dia 9-6-48.

1ª Zona — Retificação — Claudio Fabiano: Vista as partes, inclusive ao Snr. Dr. Representante do Ministério Público, para falarem sôbre a justificação produzida, manifestando-se quanto a alteração do prenome da registrada Eleusa Fabiano, frente aos mandamentos de ordem legal, e especialmente o do artigo setenta e dois (72), do decreto nº 4.857, de 9 de Novembro de 1938, modificado pelo de nº 5.318, de 29 de Fevereiro de 1940, que dispõem sôbre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos, estabelecidos pelo Código Civil.

2ª Zona — Requerimento — Antônio Dias da Silva: Faça-se o registro requerido, com observância dos mandamentos de ordem legal.

2º Ofício — Requerimento — Irací Borges de Moraes: Junte-se aos autos respectivos, à conclusão.

2ª Zona — Requerimento — Terezina Sebastiana de Freitas: Como requer, observadas as disposições legais.

1º Ofício — Requerimento — Wilson de Oliveira: Nos autos respectivos, ouçam-se os interessados e o Sr. Dr. Representante do Ministério Público.

2º Ofício — Requerimento — Antônio Canêdo: Junte-se aos autos e à conclusão.

2º Ofício — Embargos de terceiros — Ovídio José Vale: Fale o embargado, dentro no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao parágrafo único do artigo duzentos vinte e três (223), do Código de Processo Civil, sôbre os documentos de fls. 15|16.

1º Ofício — Divisão "Morro Feio" — Manoel Bibiano de Carvalho: Intime-se os interessados a que se refere a informação supra, a satisfazerem o pedido do Sr. Dr. Agrimensor nomeado, dentro no prazo de dez (10) dias, que lhes concedo.

1º Ofício — Requerimento — Lucas Alvarenga Freire: Nos autos respectivos, à conclusão.

2º Ofício — Requerimento — Carlos de Lima Marquês: D. e A., como pede.

1º Ofício — Requerimento — Lucas Alvarenga Freire: Nos autos respectivos, à conclusão.

1ª Zona — Justificação — Honorinda Miranda de Sousa: Designe o Snr. E. dia e hora, desimpedidos, para a realização da justificação requerida, intimadas as partes e o Snr. Dr. Representante do Ministério Público.

2º Ofício — Assistência Judiciária — Inocêncio Rodrigues de Almeida: Vistos e examinados estes autos, etc..

Deferindo o pedido constante da inicial de fls. 2, com o qual se manifestou de pleno acôrdo o snr. dr. Representante do Ministério Público desta comarca, concedo ao requerente, snr. Inocêncio Rodrigues de Almeida, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado neste mu-

nicípio, os benefícios de gratuidade de Justiça, nomeando seu Assistente Judiciário os snrs drs. Sebastião Oscar de Castro, Clodoveu Alves de Castro e Jorge Jungmann, que servirão conjuntamente, ou cada um de per si, e debaixo de seus compromissos como profissionais. Sejam estes autos, independentemente de traslados, entregues aos nomeados, como prova de sua investidura. Sem custas. P. I. e Registre-se. Goiânia, 9 de junho de 1948.

C. O'rfãos — Arrolamento — Humildade Maria José: Vistos e examinados os presentes autos de arrolamento dos bens deixados pelos finados Firmino, Pedro e Ana José Peres, cujos óbitos se deram neste município, onde residiam, há mais de vinte (20) anos, todos em estado de solteiros, sem ascendência, nem descendência, porém com colaterais notoriamente conhecidos, e bens a partilhar. Atendendo a tudo que dos autos consta, processados com integral respeito aos mandamentos de ordem legal, julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e devidos efeitos, bons e valiosos o arrolamento e consequente partilha dos bens deixados pelos aludidos finados, Firmino, Pedro e Ana José Peres, determinando que se observem e guardem tão inteiramente como nêles se contém e declararam, ressalvados os direitos dos possíveis terceiros prejudicados. Faça o snr. escrivão, em cumprimento à vigente legislação fiscal, as necessárias comunicações às Repartições Coletoras desta localidade. Custas, *pro-rata*, pelos herdeiros. P. I. e Registre-se. Goiânia, 9 de junho de 1948.

C. O'rfãos — Arrolamento — Francelina Camargo de Almeida: Vistos e examinados os presentes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Francelina Camargo de Almeida, falecida "ab intestato" e em estado de casada, nesta Capital, onde residia, aos 29 de dezembro de 1944, deixando bens a inventariar e herdeiros necessários inclusive menores.

Atendendo a tudo que dos autos consta, processados com integral respeito aos mandamentos de ordem legal, julgo, por sentença para que produza todos os seus jurídicos e devidos efeitos, bons e valiosos o arrolamento e consequente partilha do acervo hereditário, com que faleceu a referida Francelina Camargo de Almeida, determinando, via de consequência, que se observem e guardem tão inteiramente como nêles se contém e declaram, ressalvados os direitos de possíveis terceiros prejudicados. Faça o snr. escrivão as necessárias comunicações às Repartições Coletoras locais. Custas *pro-rata*, pelos herdeiros. P. I. e Registre-se. Goiânia, 9 de junho de 1948.

## Junta de Conciliação e Julgamento

### Edital de citação para cumprimento na forma abaixo

Pelo presente edital fica citado o Sindicato dos Condutores e Rodoviários, domiciliados na Avenida Vinte e Quatro de Outubro, número 648, no bairro de Campinas, nesta Capital, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de imediata penhora, a quantia de cento e quarenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 143,50), correspondente ao principal, e custas devidas nos termos do acôrdo celebrado no processo 38-48, desta Junta, cujo inteiro teor é o seguinte: "O Reclamado pagará ao Reclamante, no prazo de cinco (5) dias, a importância de cento e trinta cruzeiros (Cr\$ 130,00), por saldo da presente reclamação, custas no valor de Cr\$ 12,70, mais o sêlo de educação e saúde, pelo Reclamado". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo de 48 horas, proceda á penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei.

Goiânia, 18 de junho de 1948. Eu, Danilo Rocha, Oficial de Diligências, dactilografei. E, eu, J. N. de Magalhães, Secretária, subscrevi.

Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente.

## Comarca de Goiaz

### Edital com o prazo de 45 dias

O doutor Eduardo H. de Souza Filho, Juiz de Direito da Comarca de Goiaz, Estado de Goiaz, na forma da lei etc..

FAZ saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, por Tito Ribeiro dos Santos, via de seu bastante procurador e advogado, dr. Luzo Gue-

nal. Vista ao Promotor nomeado para as providências do meu despacho de fls. 341.

1º Ofício — Manutenção de posse — Pedro Afonso Rosa: Sejam estes autos, dentro no prazo de dez (10) dias, do artigo oitocentos vinte e seis (826), do Código de Processo Civil, remetidos à Superior Instância, independentemente de traslado e novas intimações.

Expediente do dia 2/6/48.

1ª Zona — Requerimentos — Aprígio José de Sousa, Carmelinda de Sousa Barbosa e Antônio Monteiro de Moraes: Como requerem, observadas as disposições de lei.

2ª Zona — Requerimento — Maria Ferreira de Araújo: Como requer, observadas as prescrições legais.

1º Ofício — Requerimento — Oscar Fleury: A., ouça-se o parecer do sr. dr. Promotor de Justiça.

2º Ofício — Requerimento — Geralda Alves Rosa: Nos autos respectivos, venham-me estes conclusos.

1º Ofício — Ação Executiva — João Manuel da Silva: Vista ao Dr. advogado dos autores, pelo prazo legal.

1ª Zona — Justificação — Marciana Ribeiro: Vistos e examinados os presentes autos de justificação, requerida por Marciana Ribeiro, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, para retificação de assento de óbito de seu finado marido, Silvestre Ribeiro, levado a efeito no cartório distrital da 1ª Zona desta Capital.

Atendendo a que, realizada a justificação requerida, ficou comprovado, através os depoimentos testemunhais tomados, que o falecido Silvestre Ribeiro, veio a falecer em consequência de acidente resultante de queda de cavalo;

Atendendo a que, ouvidos os interessados e o sr. dr. Representante do Ministério Público desta comarca, se manifestaram os mesmos em favor da justificação realizada;

Atendendo a que, da certidão de assento de óbito, não ficou constando a "causa-mortis", de vez que a mesma se deu sem a devida assistência médica;

Atendendo a tudo o mais que dos autos consta, processados com integral respeito aos mandamentos de ordem legal, julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e devidos efeitos, boa e valiosa a justificação procedida, determinando, via de consequência que, mediante mandado, se faça a averbação no registro já realizado, para que dele fique constando que Silvestre Ribeiro faleceu em consequência de acidente resultante de queda de cavalo. Sem custas, por haver a requerente pleiteado e obtido os favores de gratuidade de Justiça. Goiânia, 2 de junho de 1948.

1º Ofício — Declaração de crédito — Flório do Prado: Contados, vista às partes, selados e preparados, à conclusão.

1º Ofício — Carta Precatória — Juízo de Direito de Anápolis: D. e A., cumpra-se.

2º Ofício — Embargos de terceiros — Ovídio José Vale: Informe o Sr. E. a situação em que se encontra os autos da causa principal.

2º Ofício — Embargos de terceiros — Roberto Cunha Guimarães: Ao Sr. E., para informar em que situação se encontra o processo da ação principal.

1º Ofício — Moratória — Filon Ferrer de Araújo: Contados, vista às partes, selados e preparados, à conclusão.

1ª Zona — Requerimento — Osvaldo Costa Pires: Seja esta presente ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, a quem, privativamente, compete a celebração de casamentos e atos de sua habilitação, nesta comarca.

C. Orfãos — Licença de venda de bens — Maria Costa Campos Parente: Vistos e examinados os presentes autos de licença, requerida por Maria Costa Campos Parente, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital na qualidade de mãe da menor impúbere, absolutamente incapaz, Terezinha de Jesús Parente, para que, independentemente de hasta pública, possa alienar o lote de terras, número doze (12) da quadra cento e onze (111), da rua (72), do setor (Norte), desta Capital, pertencente a dita menor pela importância de vinte mil cruzeiros (.. Cr\$ 20 000,00), aplicando-se dita importância na compra de um prédio residencial, destinado a aluguel, que proporcionará renda à sua proprietária.

Atendendo a que, recebida e despachada a inicial de fls. 2 e verso, foi ouvido o parecer do snr. dr. Curador Geral de Orfãos da Comarca que, às fls. 5 e verso, se manifestou favoravelmente ao pedido desde que indicado o nome do comprador, e aplicado o produto da venda na aquisição de outro imóvel para a menor;

Atendendo a que satisfeito o parecer supra, os autos nos vieram conclusos, para sentença.

Atendendo a que, pela disposição do artigo trezentos oitenta e seis (386), do Código Civil Brasileiro, a alienação de bens imóveis pertencentes a menores, sob o regime do pátrio poder, só é autorizável nos casos de necessidade ou evidente utilidade da prole;

Atendendo a que os motivos alegados pela requerente, são daqueles que se classificam no primeiro daqueles casos, ou seja da necessidade, eis que o lote da menor nenhuma renda lhe vem produzindo, pelo revés, só lhe acarreta despesas, tais como a de pagamento de impôsto predial e territorial urbanos;

Atendendo a que, nestas condições, nos termos do parecer do snr. dr. Curador Geral, é de ser concedida a licença requerida;

Atendendo, finalmente, a tudo o mais que dos autos consta, processados com integral respeito aos mandamentos de ordem legal, julgo, por sentença, para que produza todos os seus jurídicos e devidos efeitos, concedida a licença requerida, para autorizar, como de fato a tenho por autorizada, a alienação do lote de terras número doze (12), da quadra cento e onze (111), do setor "Norte", desta Capital, de propriedade da menor impúbere, absolutamente incapaz, Terezinha de Jesús Parente, por preço nunca inferior a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000 00), sem qualquer ônus para dita menor. Expeça-se o respectivo alvará de licença, do qual conste como parte interveniente na respectiva escritura o snr. dr. Curador Geral de Orfãos da Comarca, a quem caberá defender os direitos da mesma menor e verificar o cumprimento das obrigações aqui impostas, inclusive a de que dita licença é concedida com a obrigação de que, com o produto da venda ser adquirido, dentro no prazo de trinta (30) dias, outro imóvel para a alienanda, ficando a requerente sujeita a posterior exibição da respectiva escritura, sob as penas da lei. Custas na forma da lei. P. I. e Registre-se. Goiânia, 2 de junho de 1948.

Expediente do dia 7-6-48.

2º Ofício — Requerimento — Aarão Augusto de Sousa: Nos autos respectivos, ouçam-se as partes.

C. Orfãos — Arrolamento — Firmino, Pedro e Ana José Peres: Contados, vista às partes, selados e preparados, à conclusão.

2ª Zona — Requerimento — Graciana Maria de Jesús: Como pede, com observância dos mandamentos de ordem legal.

1º Ofício — Desquite — Olívio Sá de Assis: Designe o Snr. E. dia e hora, desimpedidos, para a realização da audiência especial de instrução e julgamento desta causa, intimadas as partes e o Sr. Dr. Promotor de Justiça da Comarca.

2º Ofício — Executiva — Ximenes & Cia.: Designe o Snr. E. dia e hora desimpedidos para a realização da audiência especial de instrução e julgamento desta causa, intimadas as partes, a quem faculto a mais ampla produção de provas, desde que requeridas em tempo hábil.

2º Ofício — Rescisão de contrato — Geralda Alves Rosa: Deferindo o pedido constante da petição de fls. 66, telegrafe-se ao Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Anápolis, deste Estado, solicitando-lhe mandar sustar o cumprimento da carta precatória que lhe foi dirigido, para o depoimento pessoal do réu Silvio Rodrigues. Vista ao ilustrado advogado da autora, pelo prazo de quarenta e oito (48) horas, do parágrafo único, do artigo duzentos vinte e três (223), do Código de Processo Civil, para falar sobre os documentos de fls. 51/54, produzidos pelo réu, após a contestação.

2º Ofício — Pedido de Moratória — Odilon Ferreira Cascão: Deferindo a inicial de fls. 2 e verso, mando que se torne público, por editais, afixados no "placard" do Fórum desta Capital e, também, publicados, por uma vez, no "Diário da Justiça" do Estado, e no "O Popular", que aqui se edita, um aviso referente ao pedido do devedor, para que os interessados possam reclamar o que lhes parecer de direito. Expeçam-se cartas-notificações, sob registro postal, com aviso de recebimento a cada credor, relacionado, marcando-lhes o prazo de trinta (30) dias, para apresentarem declarações de seus créditos, tudo em conformidade com o disposto no artigo vinte e quatro (24), da lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948.

2º Ofício — Assistência Judiciária — José Firmino da Silva: Cancele-se a distribuição constante da petição de fls. 5, por indevida.

Atendendo aos motivos expendidos pelo Dr. Colemar Natal e Silva, que são justos e aceitáveis, o dispense das funções de Assistente Judiciário do requerente, José Fir-



ESTADO DE GOIAZ  
SECRETARIA GERAL  
IMPRESA OFICIAL

AVISO DE LANÇAMENTO N.º 183

Fes. 12  
7.4.48

# "DIÁRIO OFICIAL"

GOIÂNIA, 21 de junho de 1.948

~~Messa~~ A Junta de Conciliação e Julgamentos

Nesta

Levo ao seu conhecimento que, nesta data, mandei fossem feitos em sua conta os seguintes lançamentos:

Data	Histórico	Débito	Crédito
21-6-48	Publicação de citação ao Sindicato dos Condutores e Rodoviários ( por parte da Junta de Conciliação e Julgamentos.....  (Noventa cruzeiros)	Cr \$ 90,00	

Pedindo-lhe a bondade de tomar boa nota desta comunicação, antecipo agradecimentos e, com elevada estima, me subscrevo

*Gabriel Anconi*  
Diretor



### Conta das Custas

	Cr\$
De condenação, conforme	
fls. 3 — — — — —	12,70
	0,80
Um selo de educacao	
De execucao:	
Venc. de prazo - fls. 4 —	5,00
conclusal — fls. 4 —	0,80
Despachos do juiz " 4 —	6,00
moendas — " 5 —	20,00
Certidos — " 6 —	6,00
conclusas — " 7 —	0,80
Despacho e assin. do juiz 7 —	6,00
Edital — fls. 8 —	10,00
Edital - 3 vezes —	90,00
3 idas em Campinas fls. 6 e 13	6,00
autos de penhora e deposito, fls. 13 e 14 — — — — —	20,00



Fcs. 13  
7.4.44.

AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e oito, à Avenida 24 de Outubro, n. 648, Campinas Bairro dêsta Capital, onde fui vindo, eu, Oficial de Diligências da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro passado a favor de MARIO ROSA, contra SINDICATOS DOS CONDUTORES E RODOVIÁRIOS, para pagamento da importância de Cr\$ 143,50 (cento e quarenta e tres cruzeiros e cinquenta centavos), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado conforme certidão supra, e efetuado o pagamento, nem garantido a execução, procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em "uma mezinha para dactilografo", com duas gavetas, tendo ainda um compartimento para papeis, já bastante usada; tudo para garantia da divida referida no mandado, juros de mora e custas, até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Diligências

10.2



*Fez 14  
J. Y. M.*

AUTO DE DEPOSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino, com o depositário.

*Goiânia, 13 de Julho de 1948*

*[Assinatura]*

OFICIAL DE DILIGENCIAS

Sindicato dos Condutores de Veículos  
Relatório

*[Assinatura]*

Depositário

*[Assinatura]*

*13*



Certidão

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de cinco (5) dias para embargos à penhora.

Goiânia, 20 de Julho de 1948  
J. U. de Magalhães  
Sec.

5,00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de Julho de 1948

J. U. de Magalhães  
Secretário

0,80

Julgo subsistente a penhora para os devidos efeitos legais. Prossiga-se notificação e execução, com o prazo de cinco dias. Em 21-7-48

V. de Melles

6,00

104/48

Goiânia + Est. de Goiás  
Em 22 de Julho de 1948.

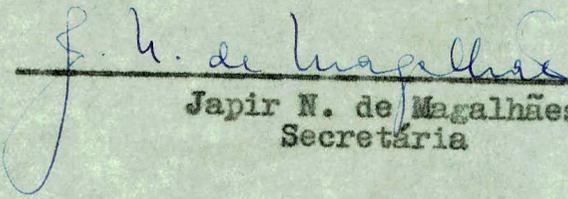
Ilmos. Sns.

Sindicato dos Condutores e Rodoviários  
Av. 24 de Outubro, n. 648.  
Campinas (NESTA)

Levo ao vosso conhecimento que o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, houve por bem exarar no processo n. 38/48, em que, sois parte como Reclamado e Reclamante Mário Rosa, o seguinte despacho:

"Julgo subsistente a penhora para os devidos efeitos legais. Prossiga-se notificado o executado, com o prazo de cinco dias. Em 21-7-48. (a) V. de Mello."

Atenciosas saudações.

  
\_\_\_\_\_  
Japir N. de Magalhães  
Secretária

2, 00

105/48

Goiânia + Est. de Goiás  
Em 22 de Julho de 1948.

Ilmo. Sr.  
Mário Rosa  
Rua Jaraguá, n. 17  
CAMPINAS (NESTA)

Levo ao vosso conhecimento que o Exmo. Sr. Dr Juiz Presidente desta Junta, houve por bem julgar subsistente a penhora procedida pelo Oficial de Diligências, para garantia da dívida do Sindicato, relativa ao processo n. 38/48, em que sois parte como Reclamante.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
Japir N. Magalhães  
Secretária

2.00

(FACE 2)

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 47246

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) 22/7/8

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de origem do objeto

## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiânia, 24 de Julho de 198

(Local)

Cornelio Jose Ribeiro

(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte de margem acima, na ocasião de entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)



Carimbo do Correo que  
efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que  
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT-140-A



### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de cinco  
dias, para agrar da sentença de fls.

15 - - - - -

Goiânia, 30 de Julho de 1948

J. N. de Magalhães  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 31 de Julho de 1948

J. N. de Magalhães  
Secretário

Designo auxiliada a sr. Rosari Correia  
at. Esaminadora. Em 3-8-48

V. de Azevedo

S

11.70



MANDADO DE AVALIAÇÃO, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mandado ao Sr. Rosani Conceição avaliador, designado, que, à vista do presente mandado, passado nos autos da execução em que é exequente Mário Rosa e executado Sindicato dos Condutores e Rodoviários, em seu cumprimento, proceda à avaliação dos bens penhorados e constantes do auto de penhora, cujo inteiro teor é o seguinte: uma mesinha para dactilografo, com duas gavetas, tendo ainda um compartimento para papeis, já bastante usada, ~~O QUE CUMPR~~A, no prazo de dez dias e na forma da lei. Goiânia, 3 de Agosto de 1.948. Eu, *Rosani Conceição*, Oficial de Diligências, dactilografei. Eu, *J. P. de Mello*, *Galvão*, Secretário, subscrevi.

*V. de Mello*

Juiz Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia.

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o  
ROSANI CONCEIÇÃO, nomeado para servir  
como perito em um processo existente  
nesta Junta de Conciliação e Julgamento.

Aos 3 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta oito, nesta Junta de Conciliação e Julgamento, presente o Presidente Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello, compareceu o Senhor Rosani Conceição, e pelo Juiz Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de perito, na avaliação de uma mesinha para dactilografo, com duas gavetas, tendo ainda um compartimento para papeis, já bastante usada, de propriedade do Sindicato dos Condutores e Rodoviários, conforme consta do processo em que são Reclamante Mário Rosa e Reclamado Sindicato dos Condutores e Rodoviários. Do que, para constar, eu, J. U. de Magalhães, Secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Juiz Presidente e pelo compromissado.

Luiz Philippe Vieira de Mello

Juiz Presidente

Rosani da Conceição

Perito



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

O abaixo assinado, avaliador designado pelo mandado expedido pelo Senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para proceder à avaliação dos bens penhorados ao Sindicato dos Condutores e Rodoviários, nos autos da execução em que são exequente Mário Rosa, em obediência ao referido mandado, dirigi-me à Av. 24 de Outubro n. 648, Campinas bairro desta Capital, e aí procedi à avaliação dos bens abaixo descritos:

"Uma mesinha para dactilografo, com duas gavetas já estando bastante usada" . . . . .	Cr\$ 150,00
Total . . . . .	<u>150,00</u>

Importa a presente avaliação em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Goiânia, 10 de Agosto de 1.948.

*Rosani da Conceição*

ROSANI CONCEIÇÃO

Perito



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, 15 DE SETEMBRO DE 1948

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Mário Rosa e o Reclamado Sindicato dos Condutores e Rodoviários e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa ao processo n. 38/48 desta Junta.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Mário Rosa  
Reclamante

Reclamado



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 10 de

*Setembro* de 1948  
*Luiz de Mello*  
Secretário

### Custas

De condenação conforme fls.	12,70
De execução conforme fls.	192,20
Um selo de ed. e saude....	0,80
Cr\$ ....	205,70

*Goiânia, 10 de Setembro de 1948*  
*Luiz de Mello*  
*Sec.*

*Goiânia, 10 de Setembro de 1948*  
*Luiz de Mello*



*Arguente*

*Em 10 de Setembro de 1948*

*Luiz de Mello*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Crt# 30,00

Recebi das mãos da Secre-  
taria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia a im-  
portância supra de trim-  
ta cruzeiros (Crt# 30,00), que  
me foram arbitrados como  
perito do processo n.º

Goiânia, 31, de Agosto de 1978

Roseni da Conceição

Perito